



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 197

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	22
CONVÊNIOS.....	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	22
HOMOLOGAÇÃO.....	22
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	22
EXTRATO DE CONTRATO.....	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 98.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3133/19 de 13 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO		
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
(008) 3.3.90.36.00.00.00.2.001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
01.03 - ASSUNTOS JURÍDICOS		
(018) 3.3.90.36.00.00.00.2.004 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
03 - FINANÇAS		
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		
(056) 3.1.90.91.00.00.00.0.003 - Sentenças Judiciais		600,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS		
(185) 3.3.90.39.00.00.00.2.027 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		70.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO		
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(239) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo		25.000,00
Total Suplementação:		98.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO		
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
(006) 3.3.90.14.00.00.00.2.001 - Diárias - Pessoal Civil		2.000,00
01.03 - ASSUNTOS JURÍDICOS		
(016) 3.1.90.13.00.00.00.2.004 - Obrigacoes Patronais		1.000,00
03 - FINANÇAS		
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		
(057) 3.3.90.91.00.00.00.0.003 - Sentenças Judiciais		600,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS		
(175) 4.4.90.30.00.00.00.1.025 - Material De Consumo		40.000,00
05.04 - LIMPEZA PÚBLICA		
(192) 3.3.90.39.00.00.00.2.028 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO		
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(246) 3.3.90.39.00.00.00.2.033 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		25.000,00

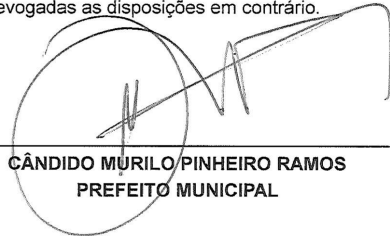


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

Total Anulação: 98.600,00

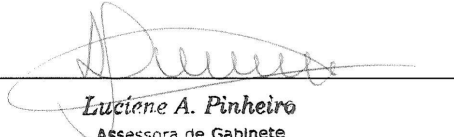
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 13 de Novembro de 2019



CÂNDIDO MURILO/PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.



Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7

CÓDIGO LOCALIZADOR: UI8EE5ECK5



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 579.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3135/19 de 18 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(004) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	154.000,00
(005) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001 - Obrigacoes Patronais	17.000,00
01.03 - ASSUNTOS JURÍDICOS	
(015) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES	
(030) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.01 - DIRETORIA	
(067) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
(068) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011 - Obrigacoes Patronais	7.000,00
04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
(120) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
04.11 - CULTURA	
(146) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.500,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
(166) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(234) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.000,00
06.02 - SAMU	
(273) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
Total Suplementação: 579.500,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - PESSOAL	
(023) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
03 - FINANÇAS	
03.01 - TRIBUTAÇÃO	
(042) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
(060) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
(061) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.010 - Obrigacoes Patronais	26.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
(114) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.018 - Obrigacoes Patronais	115.000,00
(121) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020 - Obrigacoes Patronais	125.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01 - DIRETORIA	
(160) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
05.08 - ESTRADAS VICINAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

(215) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(250) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.034 - Obrigacoes Patronais	40.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(292) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.500,00
Total Anulação:	579.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 18 de Novembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



cria crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3136/19 de 19 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(009) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
03 - FINANÇAS	
03.02 - TESOUREARIA	
(053) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(091) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013 - Material De Consumo	10.000,00
(094) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
(158) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.06 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
(205) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(253) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034 - Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
(254) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	24.000,00
07 - TURISMO, IND., COM. E SERVIÇOS	
07.01 - TURISMO	
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(304) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total Suplementação: 103.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(011) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.002 - Material De Consumo	1.500,00
03 - FINANÇAS	
03.02 - TESOUREARIA	
(050) 3.2.95.21.00.00.00.00.2.009 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	2.000,00
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
(064) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.05 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
(106) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017 - Obrigações Patronais	2.000,00
(107) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.017 - Subvencões Sociais	2.000,00
(108) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017 - Material De Consumo	1.000,00
(109) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
04.07 - ENSINO SUPERIOR	
(128) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

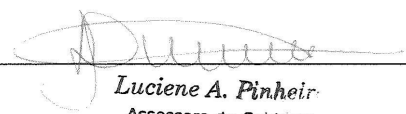
(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.016 - Obras E Instalacoes	5.000,00
(157) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.06 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
(200) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.030 - Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
(204) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(258) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	29.000,00
07 - TURISMO, IND., COM. E SERVIÇOS	
07.01 - TURISMO	
(288) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500,00
Total Anulação:	103.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 19 de Novembro de 2019

Registrado e publicado em data supra.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 228.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3137/19 de 28 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(004) 3.1.90.11.00.00.00.2.001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
(007) 3.3.90.30.00.00.00.2.001 - Material De Consumo	3.000,00
01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(013) 3.3.90.39.00.00.00.2.002 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
01.03 - ASSUNTOS JURÍDICOS	
(015) 3.1.90.11.00.00.00.2.004 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES	
(030) 3.1.90.11.00.00.00.2.006 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
(115) 3.1.90.11.00.00.00.2.019 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.000,00
(120) 3.1.90.11.00.00.00.2.020 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.000,00
04.11 - CULTURA	
(146) 3.1.90.11.00.00.00.2.016 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
(166) 3.1.90.11.00.00.00.2.026 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(234) 3.1.90.11.00.00.00.2.033 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
(239) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo	5.000,00
(251) 3.3.50.43.00.00.00.2.034 - Subvencoes Sociais	11.000,00
(254) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	20.000,00
06.02 - SAMU	
(273) 3.1.90.11.00.00.00.2.037 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
Total Suplementação:	
228.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(005) 3.1.90.13.00.00.00.2.001 - Obrigacoes Patronais	19.000,00
(009) 3.3.90.39.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(012) 3.3.90.36.00.00.00.2.002 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
01.03 - ASSUNTOS JURÍDICOS	
(016) 3.1.90.13.00.00.00.2.004 - Obrigacoes Patronais	7.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES	
(031) 3.1.90.13.00.00.00.2.006 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
(034) 3.3.90.39.00.00.00.2.006 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

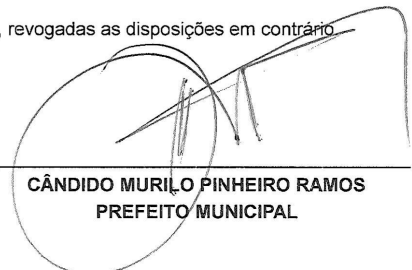
ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

(114) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.018 - Obrigacoes Patronais	73.000,00
(123) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.021 - Obrigacoes Patronais	47.000,00
04.11 - CULTURA	
(147) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
(151) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
(167) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(246) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
(247) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	12.000,00
(258) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	31.000,00
06.02 - SAMU	
(279) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00
Total Anulação:	228.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NAZARÉ PAULISTA, 28 de Novembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 123.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3138/19 de 2 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FINANÇAS

03.02 - TESOURARIA

(053) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 12.000,00

03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(056) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.003 - Sentenças Judiciais 7.000,00

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.01 - DIRETORIA

(072) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

04.04 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

(098) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 72.800,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(233) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 24.190,00

(246) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(302) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

Total Suplementação: 123.990,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

03 - FINANÇAS

03.01 - TRIBUTAÇÃO

(046) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 12.000,00

03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(064) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.01 - DIRETORIA

(069) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.011 - Diárias - Pessoal Civil 1.000,00

04.04 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

(099) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 72.800,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(235) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033 - Obrigacoes Patronais 24.190,00

(237) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.033 - Diárias - Pessoal Civil 2.000,00

(243) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 3.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(296) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041 - Material De Consumo 2.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

Total Anulação: 123.990,00

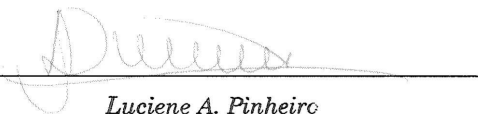
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 2 de Dezembro de 2019



CÂNDIDO MÚRILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.



Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7

CÓDIGO LOCALIZADOR: TD0KABZQ2I



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3139/19 de 10 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FINANÇAS

03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(055) 3.3.90.47.00.00.00.00.002 - Obrigações Tributárias E Contributivas

15.000,00

Total Suplementação:

15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

03 - FINANÇAS

03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(064) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica


15.000,00

Total Anulação:

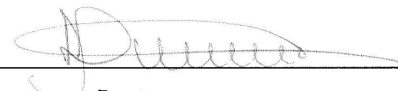
15.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 10 de Dezembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3140/19 de 11 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1484/00 de 9 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

(004) 3.1.90.11.00.00.00.2.001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(088) 3.1.90.11.00.00.00.2.013 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 270.000,00

Total Suplementação: 320.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(077) 4.4.90.51.00.00.00.1.073 - Obras E Instalacoes 160.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL


08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.

(308) 3.3.50.43.00.00.00.2.044 - Subvencoes Sociais 160.000,00

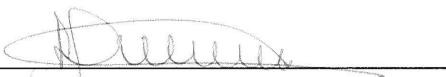
Total Anulação: 320.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 11 de Dezembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

RG. 29.594.535-7



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 255.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3141/00 de 11 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1485/00 de 9 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FINANÇAS

03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

(054) 4.6.90.91.00.00.00.0001 - Sentenças Judiciais

25.000,00

(058) 4.6.90.91.00.00.00.0003 - Sentenças Judiciais

230.000,00

Total Suplementação: 255.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

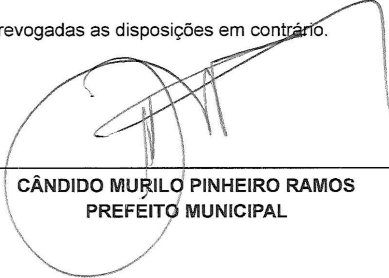
(077) 4.4.90.51.00.00.00.1.073 - Obras E Instalacoes

255.000,00

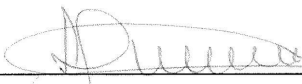
Total Anulação: 255.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 11 de Dezembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

RG. 29.594.535-7



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3142/00 de 16 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(172) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 700,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(251) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.034 - Subvencoes Sociais 500,00

Total Suplementação: 1.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(169) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026 - Material De Consumo 700,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

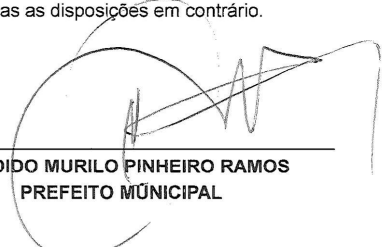
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(253) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034 - Diárias - Pessoal Civil 500,00

Total Anulação: 1.200,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 16 de Dezembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

RG. 29.594.535-7



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 678.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3144/19 de 30 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1411/00 de 3 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(004) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.500,00
(005) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001 - Obrigacoes Patronais	42.000,00
01.03 - ASSUNTOS JURÍDICOS	
(015) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.800,00
(016) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004 - Obrigacoes Patronais	500,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES	
(030) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
02.03 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
(036) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
(037) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007 - Obrigacoes Patronais	1.500,00
03 - FINANÇAS	
03.01 - TRIBUTAÇÃO	
(042) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
(055) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.002 - Obrigacoes Tributarias E Contributivas	11.900,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.01 - DIRETORIA	
(067) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
(068) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011 - Obrigacoes Patronais	3.500,00
04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
(079) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012 - Obrigacoes Patronais	12.000,00
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(088) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
(120) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	143.000,00
04.11 - CULTURA	
(146) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
(166) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.500,00
05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
(181) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
(182) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027 - Obrigacoes Patronais	6.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(233) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.000,00
(235) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033 - Obrigacoes Patronais	2.000,00
(249) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103.000,00
06.02 - SAMU	
(273) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

(276) 3.1.90.13.00.00.00.2.037 - Obrigacoes Patronais	500,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(292) 3.1.90.11.00.00.00.2.041 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00
Total Suplementação:	678.200,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):	
02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - PESSOAL	
(022) 3.1.90.03.00.00.00.2.005 - Pensões Do Rpps E Do Militar	10.000,00
(024) 3.1.90.13.00.00.00.2.005 - Obrigacoes Patronais	18.300,00
02.03 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
(037) 3.1.90.13.00.00.00.2.007 - Obrigacoes Patronais	6.000,00
03 - FINANÇAS	
03.01 - TRIBUTAÇÃO	
(043) 3.1.90.13.00.00.00.2.008 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
03.02 - TESOURARIA	
(049) 3.1.90.13.00.00.00.2.009 - Obrigacoes Patronais	3.900,00
(051) 3.3.90.30.00.00.00.2.009 - Material De Consumo	2.000,00
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
(054) 4.6.90.91.00.00.00.0.001 - Sentencas Judiciais	6.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(089) 3.1.90.13.00.00.00.2.013 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
04.06 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
(114) 3.1.90.13.00.00.00.2.018 - Obrigacoes Patronais	68.000,00
(121) 3.1.90.13.00.00.00.2.020 - Obrigacoes Patronais	160.000,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.2.021 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
(123) 3.1.90.13.00.00.00.2.021 - Obrigacoes Patronais	25.000,00
04.09 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	
(130) 3.1.90.11.00.00.00.2.043 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62.000,00
(131) 3.1.90.13.00.00.00.2.043 - Obrigacoes Patronais	25.000,00
04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
(154) 3.1.90.11.00.00.00.2.014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01 - DIRETORIA	
(160) 3.1.90.11.00.00.00.2.025 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
(161) 3.1.90.13.00.00.00.2.025 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
05.04 - LIMPEZA PÚBLICA	
(188) 3.1.90.11.00.00.00.2.028 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
(189) 3.1.90.13.00.00.00.2.028 - Obrigacoes Patronais	30.000,00
05.05 - CEMITÉRIO	
(194) 3.1.90.11.00.00.00.2.029 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
05.07 - TERMINAL RODOVIÁRIO	
(207) 3.1.90.11.00.00.00.2.031 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.	
(306) 3.1.90.11.00.00.00.2.044 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

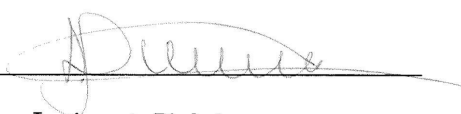
Total Anulação: 678.200,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 30 de Dezembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7

CÓDIGO LOCALIZADOR: VOS3DCV6HO



cria Fundo Municipal do Idoso conforme preconizado pelo artigo 17º da Lei nº 1.391 de 21 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3134/19

(Dispõe sobre: "Cria Fundo Municipal do Idoso conforme preconizado pelo artigo 17º da Lei nº 1.391, de 21 de agosto de 2018 e dá outras providências.")

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente a Diretoria de Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal do Idoso será de competência da Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, à qual caberá sob a deliberação do Conselho Municipal do Idoso:

I - Gerir o Fundo Municipal do Idoso e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do Idoso;

III - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicações do Fundo, em consonância com o Plano Municipal do Idoso e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aprovação;

IV - Submeter anualmente ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações de receita e despesa do Fundo, para aprovação;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de amparo ao idoso que integram a rede municipal, atendida a legislação pertinente.

Art. 4º Na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, o gestor de que trata o artigo 2º desse Decreto, poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento, tais como abrir e movimentar contas bancárias, receber, dar quitação, efetuar pagamentos assinar cheques, emitir despacho de autorização de despesa, emitir notas de empenho e demais atos de execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, em fim, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Fundo.

§ 1º. O Fundo Municipal do Idoso será formado por três membros, conforme nominados adiante, sendo dois indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e um indicado pelo Prefeito Municipal, a saber:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Terezinha de Oliveira Souza, RG n.º 27.957.708, CPF/MF n.º 134.155.298-51;
II - Aline Pinheiro G. de Oliveira, RG n.º 44.796.298-1, CPF/MF n.º 375.061.338-90;
III - Karina Siqueira, RG n.º 45.074.569-7, CPF/MF n.º 356.770.798-12.

§ 2º. A presidência do Fundo Municipal do Idoso será exercida por conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleita para tal, entre seus pares, conforme adiante nominado, para um período de dois anos, a saber:

- Terezinha de Oliveira Souza

Art. 5º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as transferências do Município;
II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. O Fundo Municipal do Idoso não manterá pessoal técnico- administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pelo Setor de Contabilidade do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariuci Marques Mendes

Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZITJHGMG8



EMENTA DOTAÇÃO TRANSFERIDA NO VALOR DE R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3143/19 de 18 de Dezembro de 2019

Ementa Dotação transferida - entre entidades no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1477/00 de 3 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(319) 4.4.90.52.00.00.00.1.036 - Equipamentos E Material Permanente

100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

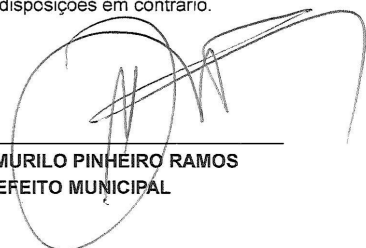
- recursos provenientes de outros casos no valor de:

100.000,00

Total Anulação: 100.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 18 de Dezembro de 2019


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

RG. 29.594.535-7



ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIOS

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001-2018

Extrato da 5ª Alteração (Prorrogação) ao Termo de Fomento n.º 001/2018

PA 62/2018 – Partes: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA FANFARRA DE NAZARÉ PAULISTA – CNPJ 12.755.081/0001-19 – Objeto: Execução de atividades na área de ensino musical e coreográfico, com a finalidade de proporcionar aos alunos crianças e adolescentes do município de Nazaré Paulista informação, conhecimento e melhores anseios no meio cultural através de aulas de música e dança voltada para fanfara municipal conforme devidamente justificado no Plano de Trabalho encartado ao Processo Administrativo de nº 62/2018. Prorroga-se o Termo de Fomento 001/2018 por mais 12 (doze) meses do final de sua vigência, ou seja, até 31/12/2010. O valor do Aditivo é de R\$ 60.0000,00 (sessenta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Assinado em: 18/12/2019

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: ODNWGMVR2D

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recuperação asfáltica (recape) e sinalização viária das ruas Ezaú Avelino Pinheiro; Benedito Rodrigues dos Santos; José Antonio dos Santos; Jacob Rodrigues dos Santos; Comendador Vicente e Paula Penido; Cel. João Rodrigues dos Santos; Benedito Bueno; e José Francisco Pedroso – Nazaré Paulista/SP – CEP 12.960-000, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro – Adjudico e Homologo a presente licitação à empresa: RODRIGO S. DO NASCIMENTO PAVIMENTAÇÃO, CNPJ 17.033.265/0001-99, consagrada vencedora do objeto da licitação pelo valor total de R\$ 470.244,88 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Nazaré Paulista, 08 de janeiro de 2020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: A529RCS02D

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 – (MENOR PREÇO POR LOTE)

PA 2615/2019

Registro de preço para eventual e futura locação de infraestrutura para eventos, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo. Início da sessão será no dia 24 de janeiro de 2020, às 13h30min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: CCR4X1MKWN

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – (MENOR PREÇO POR LOTE)

PA 1665/2019

Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos para merenda escolar de entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo. Início da sessão será no dia 28 de janeiro de 2020, às 13h30min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: TKFKQ6CAX1

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 – (MENOR PREÇO POR LOTE)

PA 2842/2019

Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais odontológicos para uso nos consultórios municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo. Início da sessão será no dia 30



de janeiro de 2020, às 10h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: J45YIASEMF

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 – (MENOR PREÇO POR ITEM)

PA 3119/2019

Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de fórmulas infantis para atendimento as creches municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo. Início da sessão será no dia 03 de fevereiro de 2020, às 13h30min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: TN92ZBF46K

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA

PREGÃO PRESENCIAL nº 038/19

Serviços de exames de ultrassonografia. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/19 de 19/12/2.020 – VIGENCIA: 12 meses - (1ª publicação) - Empresa/Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: **Empresa:** INOVACAO - ASSOCIACAO EDUCACAO E SAUDE PUBLICA - IAESP - Item 01 Exame de ultrassonografia de abdome total com laudo 90 un R\$ 73,50; 02 Exame de ultrassonografia de braço com laudo 04 un R\$ 58,00; 03 Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo 27 un R\$ 65,00; 04 Exame de ultrassonografia de calcaneo com laudo 05 un R\$ 58,00; 05 Exame de ultrassonografia de carotidas com laudo 02 un R\$ 102,50; 06 Exame de ultrassonografia cervical com laudo 01 un R\$ 65,00; 07 Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo 24 un R\$ 58,00; 08 Exame de ultrassonografia de coxa com laudo 05 un R\$ 58,00; 09 Exame de ultrassonografia de dedo com laudo 01 un R\$ 58,00; 10 Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo 02 un R\$ 70,00; 11 Exame de ultrassonografia de joelho com laudo 35 un R\$ 58,00; 12 exame de ultrassonografia de mama com laudo 150 un R\$ 55,00; 13 Exame de ultrassonografia de mão com laudo 21 un R\$ 58,00; 14 Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo

02 un R\$ 65,00; 15 Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo 05 un R\$ 105,00; 16 Exame de ultrassonografia de ombro com laudo 225 un R\$ 58,00; 17 Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo 04 un R\$ 65,00; 18 Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo 18 un R\$ 58,00; 19 Exame de ultrassonografia de pé com laudo 35 un R\$ 58,00; 20 Exame de ultrassonografia do pescoço com laudo 20 un R\$ 58,00; 21 Exame de ultrassonografia de perna com laudo 20 un R\$ 58,00; 22 Exame de ultrassonografia pélvica com laudo 42 un R\$ 68,00; 23 Exame de ultrassonografia de penis com laudo 01 un R\$ 75,00; 24 Exame de ultrassonografia de próstata (via abdominal) com laudo 06 un R\$ 68,00; 25 Exame de ultrassonografia de próstata (via transretal) com laudo 08 un R\$ 65,00; 26 Exame de ultrassonografia do punho com laudo 55 un R\$ 58,00; 27 Exame de ultrassonografia de quadril com laudo 16 un R\$ 58,00; 28 Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo 12 un R\$ 85,00; 29 Exame de ultrassonografia de lombo sacra com laudo 01 un R\$ 65,00; 30 Exame de ultrassonografia inguinal com laudo 25 un R\$ 58,00; 31 Exame de ultrassonografia renal com laudo 05 un R\$ 58,00; 32 Exame de ultrassonografia de rins e vias urinarias com laudo 170 un R\$ 58,00; 33 Exame de ultrassonografia submandibular com laudo 02 un R\$ 56,00; 34 Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo 47 un R\$ 53,00; 35 Exame de ultrassonografia de torax com laudo 02 un R\$ 58,00; 36 Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo 08 un R\$ 58,00; 37 Exame de ultrassonografia transfontanela com laudo 01 un R\$ 58,00; 38 Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo 630 un R\$ 63,00; 39 Exame de ultrassonografia de doppler de bolsa escrotal com laudo 01 un R\$ 120,00; 40 Exame de ultrassonografia de doppler de carotidas com laudo 03 un R\$ 110,00; 41 Exame de ultrassonografia de doppler de membro inferior com laudo 21 un R\$ 115,00; 42 Exame de ultrassonografia doppler de membro superior com laudo 03 un R\$ 156,00.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: SE578B6R2H

EXTRATO DE ATA

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/19

Serviços de cópias/impressões, com cessão de equipamentos e fornecimento de insumos. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/19 de 09/04/19 – VIGÊNCIA: 12 meses - (4ª publicação) Lote/Itens/Descrição do Serviço/Consumo Estimado anual/un/Preço Unitário: **Empresa:** **Glaucia Regina Splendore** - Lote Único - Itens 01 Serviço de cópia/impressão monocromática 564.480 un R\$ 0,0808; 02 serviço de cópia/impressão colorida 38.880 un R\$ 0,5386.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: HGG698MHM8



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Termo Aditivo nº 113/2.019

Contrato de origem nº 054/2.018 - P.A. 861/2.017 - Contratante: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista - Contratada: Coopernaza - Cooperativa de Transporte Escolar e Passageiro de Nazaré Paulista – Objeto resumido: transporte de alunos. - Com base no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prorroga-se o prazo de vigência a partir de 21/12/2.019 até 20/12/2.020. - Valor: 166.442,64 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Assinado em: 20/12/2.019

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: R76HXVHMVG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Termo Aditivo nº 114/2.019

Contrato de origem nº 108/2.018 - P.A. 662/2.018 - Contratante: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista - Contratada: Coopernaza - Cooperativa de Transporte Escolar e Passageiro de Nazaré Paulista – Objeto resumido: transporte de alunos. - Com base no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prorroga-se o prazo de vigência a partir de 01/01/2.020 até 31/12/2.020. - Valor: 118.129,20 (cento e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos)

Assinado em: 20/12/2.019

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3K1N5G20ZM



CONTRATO 115-2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA EM CARATER EMERGENCIAL, O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA A SER PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA, NESTE MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP, COM A PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E RESULTADO, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A SEGUIR ELENCADOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 115/2.019

DISPENSA n.º 027/2.019

PROCESSO ADMINSTRATIVO n.º 3153/2.019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, neste ato representada por **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a entidade sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social **INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS**, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 15.246.363/0001-89, com sede na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, na Praça Geraldo Costa, 10, Sala 08, Bairro Centro, representada por **SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS**, titular do RG nº 34.000.208-6 SSP/SP, e do CPF/MF 266.942.218-78, residente e domiciliada à Rua Professor Lucas N. Garcez, 10, casa 08, Vila Cristina, Piquete/SP, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para em caráter emergencial, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento hospitalar, regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Ambulatorial e de Urgência a ser prestado no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, neste município de Nazaré Paulista/SP, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados que integram o presente instrumento.

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 14



X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- a) ANEXO I - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) ANEXO II - Sistema de Repasse, Fiscalização e Prestação de Contas;
- c) ANEXO III - Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV - Relação de Bens Móveis e Imóveis Inventariados e Cedidos para Operacionalização de Serviços Hospitalares;
- e) ANEXO V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

1.2. O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

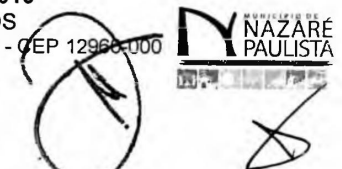
2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- 2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, do provimento dos insumos (materiais), impressos e gêneros alimentícios para colaboradores e pacientes;
- 2.1.2. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento hospitalar do Município;
- 2.1.3. Realizar o atendimento médico hospitalar ambulatorial de urgência e emergência, prestando os cuidados médicos apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo;
- 2.1.4. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos municípios integrantes da Regional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- 2.1.5. Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;
- 2.1.6. Manter a padronização de estrutura física e "identidade visual" do Serviço de Atendimento Hospitalar, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde – MS;
- 2.1.7. Respeitar as referências de atendimento, que seguem o Pacto de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências e Emergências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência;
- 2.1.8. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências e emergências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e emergência, proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios de Nazare Paulista/SP;
- 2.1.9. Garantir que o atendimento de todo cidadão seja realizado integralmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Página 2 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12966-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 2.1.10. Manter a comunicação adequada com todos os serviços de atendimento hospitalar móvel e de urgência e emergência, conforme a necessidade, assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias através de protocolos de ativação, de acordo com suas competências, trabalhando em conjunto;
- 2.1.11. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- 2.1.12. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como, aos controles interno e externo, resguardados as situações pertinentes ao serviço pré-hospitalar;
- 2.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, os cadastro e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços ofertados;
- 2.1.14. Manter atualizadas as bases de dados dos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos;
- 2.1.15. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado;
- 2.1.16. Manter atualizado os registros de informações de todos os atendimentos realizados;
- 2.1.17. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, DETRAN-SP, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal;
- 2.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;
- 2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.1.20. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- 2.2. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 2.2.1. Manter preenchida e atualizada a ficha de atendimento do usuário;
- 2.2.2. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
- 2.2.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 2.2.4. Utilizar materiais estéril, descartável e padronizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 2.2.5. Garantir aos usuários atendimento igualitário, universal, humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- 2.2.6. Apresentar em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, um projeto de Educação Permanente para os profissionais do Hospital;
- 2.2.7. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;
- 2.3. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:
- 2.3.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- 2.3.2. Comissão de Ética de Enfermagem;
- 2.3.3. Comissão de Ética Médica;
- 2.3.4. Comissão de Farmácia;
- 2.3.5. Comissão de Arquivos; e
- 2.3.6. Comissão de Resíduos;
- 2.4. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;
- 2.5. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, previamente, aprovados pela Comissão Técnica de Acompanhamento;
- 2.6. Elaborar e apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, relação de contratação de pessoal, Projeto de Estruturação e Implantação do Sistema de Atendimento Hospitalar, conforme anexo – I;
- 2.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas, que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.8. Consolidar a imagem do **MUNICÍPIO** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.9. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento do Hospital, dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos porventura firmados pela Unidade, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.10. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;

Página 4 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-500
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 2.11. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, restituir toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso;
- 2.12. Garantir à segurança patrimonial do Hospital, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;
- 2.13. Comunicar á **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;
- 2.14. Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE** e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 2.15. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 10 (dez) anos, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo públicos ou de cidadãos;
- 2.16. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;
- 2.17. Fica, expressamente, vedada a terceirização das atividades executadas pelas ambulâncias;
- 2.18. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão;
- 2.19. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, nos meios de comunicação usual, conforme legislação;
- 2.20. Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;
- 2.21. Apresentar os documentos de regularidade fiscal e o Decreto de Qualificação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão;
- 2.22. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 2.23. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 2.23.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;
- 2.23.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto;

Página 5 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 2.23.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;
- 2.23.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Técnica de Acompanhamento instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no MUNICÍPIO;
- 2.23.5. Avaliar e aprovar através da Comissão Técnica de Acompanhamento os regulamentos estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 2.23.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela **CONTRATADA**;
- 2.23.7. Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 2.23.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.23.9. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 2.23.10. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, em nome do **CONTRATANTE**, que estiverem vigentes vinculados ao MUNICÍPIO;
- 2.23.11. Realizar a transição do gerenciamento do Hospital à **CONTRATADA**, bem como, executar todos os Procedimentos necessários para que essa transição ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade, visando garantir a continuidade de atendimento prestado à população;

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente instrumento será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 28/12/2.019 a 25/06/2.020, podendo ser rescindido automaticamente, quando da conclusão do chamamento público em andamento, conforme Processo Administrativo 1444/2.019.

4. DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como, havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento e autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações.

As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 6 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1528 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, assim como repasses do Ministério da Saúde, permitindo ainda à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- 5.2. A **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** para execução deste Contrato de Gestão o valor global de até R\$ 2.884.080,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais).
- 5.3. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao MUNICÍPIO, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.
- 5.4. A **CONTRATADA** formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 5.3, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão.
- 5.5. Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** deverão ser aplicados nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

- 5.6. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Elemento Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.05.302

Código Reduzido: 252

6. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A transferência do recurso financeiro será no valor mensal de R\$ 480.680,00 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais), destinado ao custeio referido no subitem 5.2, será efetuada em duas parcelas quinzenais de igual valor, sendo, a primeira até o 30º dia útil do mês da prestação do serviço, e a segunda até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 6.2. As metas de qualidade e de quantidade serão avaliadas trimestralmente. Nas duas primeiras avaliações, haverá o levantamento de dados para verificar a necessidade ou não de readequação das metas estabelecidas. Após isso, em não se cumprindo as metas estabelecidas, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo – III, exceto nos casos devidamente justificados.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório gerencial contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal até o 15º dia útil do mês posterior à prestação de serviços, nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão;
- 6.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar a transferência, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 15º dia útil de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

Página 7 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.5. Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de transferência, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;
- 6.6. Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Técnica de Acompanhamento.
7. **DOS BENS**
- 7.1. Os bens móveis e o imóvel referente ao MUNICÍPIO têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, conforme Anexo V deste Contrato de Gestão.
- 7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto os bens móveis e imóveis e os administrará em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.
- 7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 7.5. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens como não cotejados.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
8. **DOS RECURSOS HUMANOS**
- 8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médicos quando realizadas por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como, manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão.
- 8.2. Garantir, em exercício no MUNICÍPIO, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.
- 8.3. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.
- 8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como, as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

Página 8 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 8.5. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.
- 8.6. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como, os servidores cedidos e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão.
- 8.7. Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 8.8. A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, exceto aquela realizada pelo Ministério da Saúde, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.
- 9. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**
- 9.1. O **CONTRATANTE** está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização dos termos do Contrato de Gestão, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.
- 9.2. O **CONTRATANTE** emitirá, trimestralmente e até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre respectivo, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base no Programa de Trabalho apresentado pela **CONTRATANTE**, e o submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para monitoramento e avaliação do Programa de Trabalho, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONTRATADA**.
- 9.3. Deverá constar no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA):
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento dos indicadores, das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;
 - o grau de satisfação do público-alvo;
 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- 9.4. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle, a execução da gestão poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da saúde, como também pelos mecanismos de controle social previstos na legislação.
- 9.5. O **CONTRATANTE** emitirá, trimestralmente e até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente, Parecer Técnico Orçamentário (PTO) de análise de prestação de contas do Contrato de Gestão, o qual será encaminhado para a **CONTRATADA** onde deverá constar:
- valores efetivamente transferidos pelo **CONTRATANTE** e valores comprovadamente utilizados;
 - quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.

Página 9 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **CONTRATADA** na prestação de contas;
- d) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar suas contas e obedecerem os seguintes procedimentos:

- 10.1.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes itens: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas, Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas e Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade, assim como Extrato e Conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pelo **CONTRATANTE**;
- 10.1.2. O relatório de Prestação de Contas Orçamentário/Financeiro do Contrato de Gestão deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, até o 30º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- 10.1.3. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da **CONTRATADA**, devidamente atualizadas;
- 10.1.4. Apresentar a Prestação de Contas Anual até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- 10.1.5. Todos os relatórios citados acima deverão ser assinados pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- 10.1.6. Na medida do possível, todos estes documentos deverão ser entregues em formato digital, e, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;
- 10.1.7. No corpo de todos os documentos originais de despesas da **CONTRATADA** deverá haver a indicação do número do contrato de gestão e do **CONTRATANTE**, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- 10.1.8. Relatório de Metas e Indicadores contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos realizados pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Número de chamadas atendidas pelo telefone, número de chamadas falsas (trotes) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Técnica de Acompanhamento;
- 10.1.9. Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de atendimento; Identificação dos motivos dos atendimentos; Quantitativo de atendimentos, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais

Página 10 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 13960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários (24 horas);

10.1.10. Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto neste Contrato de Gestão e Anexos e abatidos no repasse posterior;

10.2. A **CONTRATADA** está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da gestão, independentemente das prestações de contas mensais (até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse) e de exercício (até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao repasse):

10.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo **CONTRATANTE** observará os prazos previstos no Programa de Trabalho aprovado e no Contrato de Gestão, devendo dispor sobre:

10.3.1. aprovação da prestação de contas;

10.3.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou;

10.3.3. rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;

10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONTRATADA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **CONTRATANTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.5. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CONTRATANTE** deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas final apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

10.7. As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

c) irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do

Página 11 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO, serão encaminhados, na medida do possível, em arquivo eletrônico, assim como estabelecido no Anexo III deste Contrato de Gestão.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;
- 12.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 12.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a transferência, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 12.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;
- 12.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento no item 12.1.1, a **CONTRATANTE**, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da **CONTRATADA** ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:
- 12.3.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
- 12.3.2. A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- 12.3.3. A incorporação ao patrimônio do **CONTRATANTE** dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- 12.3.4. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no MUNICÍPIO, as fichas e prontuários dos usuários.

Página 12 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 12.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
- 12.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.
- 12.6. Na hipótese de rescisão com fundamento no item 12.1.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.
- 12.7. Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio do **CONTRATANTE** em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do **CONTRATANTE** imediatamente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- g) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA** à critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado do repasse que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

13.2. A imposição das penalidades previstas nestas cláusulas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

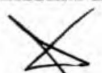
Página 13 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.3. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Diretor de Saúde da CONTRATANTE, e este terá o mesmo prazo para responder.
- 13.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

DA PUBLICAÇÃO

- 13.6. O presente Contrato de Gestão será publicado integralmente no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.nazarepaulista.sp.gov.br).

14. DA OMISSÃO

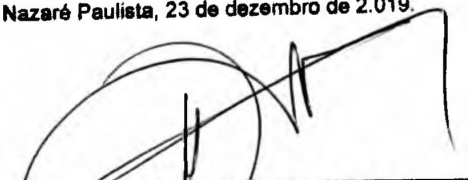
- 14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas através do Processo Administrativo 3153/2.019, seus Anexos. Programa de Trabalho apresentando pela CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

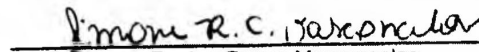
15. DO FORO

- 15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

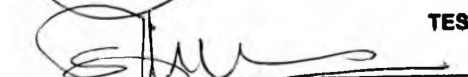
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

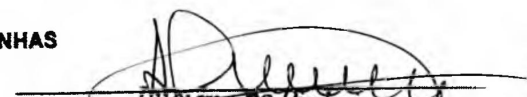
Nazaré Paulista, 23 de dezembro de 2.019.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito


Simone Regina Correa Vasconcelos
Instituto Vale Saúde - IVS

TESTEMUNHAS


Nome/RG
RG: 27.956.927-0


Dilcia Regina Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.533

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12980-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO – I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Organizar e Administrar o Serviço de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar do Município, devidamente articulado com a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- 2.2. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos hospitalares de urgência;
- 2.3. Realizar o atendimento médico hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o hospital referenciado;
- 2.4. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito regional, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- 2.5. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos envolvendo múltiplas vítimas;
- 2.6. Prover banco de dados atualizado no que diz respeito a atendimentos de urgência e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves;
- 2.7. Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.
- 2.8. Realizar o atendimento médico ambulatorial de pacientes referenciados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos ambulatórios médicos implantados neste plano de trabalho.
- 2.9. Realizar o atendimento por equipe multidisciplinar integral aos usuários assistidos, incluindo atendimento de enfermagem, fisioterapia e reabilitação, assistência psicológica, exames laboratoriais e de imagem.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 3.1.1. O HOSPITAL disponibilizará atendimento hospitalar de Urgência e Emergência após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive às psiquiátricas) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas;
- 3.1.2. O HOSPITAL deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica hospitalar, médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP's e manual de CME atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As

Página 1 de 2

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

3.1.3. O HOSPITAL deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Entidade implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM;

3.1.4. O HOSPITAL deverá dispor obrigatoriamente de serviços de informática com sistema de gestão com capacidade para atender 100% (cem por cento) do Município de Nazaré Paulista, que contemple no mínimo: horário do atendimento, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, georreferenciamento e sistema de gravação das chamadas. Caberá à Entidade a instalação da rede de informática, bem como, a aquisição de sistemas e programas, com recursos financeiros a serem transferidos por meio do Contrato de Gestão, e o encaminhamento dos relatórios ao CONTRATANTE;

3.1.5. Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;

3.1.6. Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamento de fax adequados ao número de postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação;

3.1.7. Sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação;

4. METAS E ATIVIDADES CONTRATADAS

- 4.1. São aquelas estabelecidas no Processo Administrativo 3153/2019 e seus Anexos e que fazem parte integrante do Contrato de Gestão.

Página 2 de 2

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II – SISTEMA DE REPASSE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Para o repasse dos recursos previstos no Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias, zelando pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da comissão própria, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão.

1.3. Os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em instituição financeira (Banco) oficial e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. O desembolso do repasse será feito em 12 (doze) parcelas fixas quinzenais; na hipótese de aceitação por parte do **CONTRATANTE** de projeto de reforma das unidades e ou de aquisição de equipamentos, será formalizado, se necessário termo aditivo ao contrato de gestão o qual definirá a sistemática de repasse do recurso.

3. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter, por 10 (dez) anos, em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

3.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, através do Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da **CONTRATADA** por meio eletrônico, quando possível.

3.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus

Página 1 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

- 3.4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como, a data e a assinatura de seu preposto.
- 3.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos.

4. DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

- 4.1. Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como, os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA** os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como, os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **CONTRATADA** qualificada no município **CONTRATANTE**, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio **CONTRATANTE**.

5. RETENÇÃO DO REPASSE

- 5.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
 - b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato de Gestão pela Organização Social com relação a outras cláusulas básicas;
 - c) Quando a organização social deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.2. No caso de o Programa de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá:
 - a) Ter preenchido os requisitos exigidos para celebração do Contrato de Gestão;

Página 2 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) Estar em situação regular com a execução do Programa de Trabalho.

6. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. Os recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão e não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

6.2. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da gestão será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7. DOS PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

7.1. Em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie poderá ser autorizada nos seguintes termos:

- a) Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;
- b) Os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Programa de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total definidos acima;
- c) Os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

Página 3 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- c.1) Prestarão contas à **CONTRATADA** do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
- c.2) Devolverão à conta do termo de fomento, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;
- 7.2. A responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a **CONTRATADA** e com os respectivos responsáveis consignados no Contrato de Gestão, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;
- 7.3. A regulamentação poderá substituir o saque à conta do Contrato de Gestão pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela **CONTRATADA** consignados no Contrato de Gestão, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;
- 7.4. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Programa de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.
8. **DAS ALTERAÇÕES**
- 8.1. A vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogada mediante deliberação e aprovação do **CONTRATANTE** e com a concordância da **CONTRATADA**, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos em lei. Toda e qualquer alteração prescinde de aprovação de novo Programa de Trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.
9. **DO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**
- 9.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação durante a vigência do Contrato de Gestão, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a **CONTRATADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que,

Página 4 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Programa de Trabalho para cada item. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação do **CONTRATANTE** pela alteração no Programa de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **CONTRATADA** na ampliação de metas do objeto da gestão, desde que essa ainda esteja vigente.

10. DAS DESPESAS VEDADAS

10.1. Estão vedadas as seguintes despesas no Contrato de Gestão:

- 10.1.1. taxa de administração, de gerência ou similar;
- 10.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à gestão, salvo nas hipóteses de cessão de servidor público autorizada por lei municipal, estadual ou federal;
- 10.1.3. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- 10.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 10.1.5. realizar despesa em data anterior à vigência do Contrato de Gestão;
- 10.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Contrato de Gestão, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** e devidamente justificado;
- 10.1.7. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 10.1.8. a redistribuição dos recursos repassados à **CONTRATADA**;
- 10.1.9. o pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos dos entes consorciados e do Ministério da Saúde na liberação de recursos financeiros;
- 10.1.10. pagamento de publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da gestão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 10.1.11. pagamento de pessoal contratado pela **CONTRATADA** que não estejam vinculados ao objeto deste Contrato de Gestão e Programa de Trabalho ou aqueles autorizados por Lei;
- 10.1.12. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas

Página 5 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

estruturas físicas, exceto aquelas aprovadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente firmadas em termo aditivo ao Contrato de Gestão.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização dos termos do Contrato de Gestão antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento. O **CONTRATANTE** também emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão e o submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para monitoramento e avaliação do Programa de Trabalho, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONTRATADA**.

12. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (RTMA)

12.1. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, sem prejuízo de outros elementos, será emitido trimestralmente até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente a fiscalização dos indicadores e metas do serviço prestado e deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento dos indicadores, das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.2. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle, a execução da gestão poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da saúde, em cada esfera de governo, como também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Execução Orçamentária e Prestação de Contas: A **CONTRATADA** deverá prestar suas contas e obedecerem os seguintes procedimentos:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes itens: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas, Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas e Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade, assim como Extrato e Conciliação Bancária de Conta

Página 6 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pelo **CONTRATANTE**;

b) O relatório de Prestação de Contas do Contrato de Gestão deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, até o 30º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da **CONTRATADA**, devidamente atualizadas;

d) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

e) apresentar a Prestação de Contas Anual até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

e) todos os relatórios citados acima deverão ser assinados pelo representante legal da **CONTRATADA**;

f) na medida do possível, todos estes documentos deverão ser entregues em formato digital, e, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

g) no corpo de todos os documentos originais de despesas da **CONTRATADA** deverá haver a indicação do número do contrato de gestão e do **CONTRATANTE**, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

h) relatório contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos realizados pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), número de chamadas falsas (trotes) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Técnica de Acompanhamento.

i) Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de atendimento; Tempo médio de transporte até a unidade de referência; Tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do usuário no serviço hospitalar de referência); Identificação dos motivos das chamadas; Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários (24 horas).

Página 7 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Contrato de Gestão e Anexos, além de prazos e normas de elaboração constantes do Contrato de Gestão e do Programa de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**. A prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter elementos que permitam ao **CONTRATANTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 13.3. Das despesas glosadas: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto neste Contrato de Gestão e Anexos e abatidos no repasse posterior.
- 13.4. Dos dados financeiros: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos neste Contrato de Gestão e Anexos e Programa de Trabalho.
- 13.5. Do Parecer Técnico Orçamentário (PTO): O **CONTRATANTE** emitirá, trimestralmente até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente, Parecer Técnico Orçamentário (PTO) de análise de prestação de contas do Contrato de Gestão, o qual será encaminhado para os entes consorciados e para a **CONTRATADA**, onde deverá constar:
- Valores efetivamente transferidos pelo **CONTRATANTE** e valores comprovadamente utilizados;
 - Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **CONTRATADA** na prestação de contas;
 - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 13.6. Da prestação de contas final: A **CONTRATADA** está obrigada a prestar as contas finais da obra e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da gestão, independentemente das prestações de contas mensais (até o 30º dia útil do mês subsequente ao repasse) e de exercício (até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao

Página 8 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PÇA MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

repassa). A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo **CONTRATANTE** observará os prazos previstos no Programa de Trabalho aprovado e no Contrato de Gestão, devendo dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

13.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONTRATADA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **CONTRATANTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CONTRATANTE** deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.8. Do prazo para apreciação das contas finais: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas final apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

13.9. Da avaliação das prestações de contas:

13.9.1. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.10. A autoridade competente para assinar o Contrato de Gestão é a responsável pela decisão sobre

Página 9 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação

Página 10 de 10

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III – INDICADORES DE QUALIDADE

1. INTRODUÇÃO: Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.1. AVALIAÇÃO DA PARTE QUALITATIVA: Para a avaliação dos indicadores referentes à parte qualitativa, a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- a) Tempo resposta para entrada na ambulância em código 1;
- b) Tempo médio total da regulação do caso;
- c) Tempo médio de espera por consulta ambulatorial;
- d) Tempo médio de espera para realização de exames laboratoriais;
- e) Atenção ao Usuário;
- f) Capacitação de Pessoal.

1.2. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do MUNICÍPIO e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

1.3. Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

1.4. Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

1.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:

- a) CIPA;
- b) COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM;
- c) COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- d) COMISSÃO DE FARMÁCIA;
- e) COMISSÃO DE ARQUIVOS;
- f) COMISSÃO DE RESÍDUOS;

2. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para fins de aferição correspondente à parte

Página 1 de 3

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

qualitativa serão observados os seguintes indicadores:

- 2.1. Tempo resposta para entrada na ambulância em código "1": Compreende o tempo entre o acionamento pelo Rádio Operador (RO), até o horário da saída da ambulância para atendimento da equipe completa. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação inferior ou igual à 60 segundos e envio de relatório mensal em formato definido em conjunto com a **CONTRATADA**, contendo todos os códigos "1" acionados no referido mês e o tempo que a equipe completa levou até a saída da ambulância para atendimento (por amostragem de 10% atendimentos) até o dia 15 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá conter o indicador total.
- 2.2. Tempo médio total da regulação do caso: Corresponde ao tempo médio de entrada da ligação, definição do grau de urgência e o recurso necessário para o atendimento, pelo médico regulador e o acionamento pelo Rádio Operador (RO) ou encerramento da ligação pelo médico regulador. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação menor ou igual a 5 (cinco) minutos.
- 2.3. Tempo médio de espera por consulta ambulatorial: Corresponde ao tempo médio de espera para agendamento de consultas ambulatoriais com especialidades médicas. A meta a ser atingida é manter o tempo de espera total menor que 60 (sessenta) dias.
- 2.4. Tempo médio de espera para realização de exames laboratoriais: Corresponde ao tempo médio de espera para agendamento de exames laboratoriais. A meta a ser atingida é manter o tempo de espera total menor que 60 (sessenta) dias.
- 2.5. Atenção ao usuário: A resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.
- 2.6. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do MUNICÍPIO destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos usuários. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em 10% do total de usuários atendidos. A meta a ser atingida no primeiro trimestre de funcionamento é a estruturação do serviço com o envio de relatório. A meta para os demais trimestres é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio da planilha de pesquisa de satisfação mensal do número de ocorrências registradas por tipo de procedência e tipo de queixa e providências adotadas até o dia 15 do mês subsequente. O relatório deverá descrever o indicador total.
- 2.7. Capacitação de Pessoal: Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal, contendo pelo menos:

Página 2 de 3

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- a) Atividades realizadas;
- b) Previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente Vigente;
- c) Número de profissionais atendidos em cada atividade.

Obs: No primeiro trimestre de vigência do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais.

- 2.6. A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 30 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever o indicador total.

Página 3 de 3

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**ANEXO - IV****RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INVENTARIADOS E CEDIDOS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Administração	
Quantidade	Descrição
1	Televisor
1	Mesa em "L"
1	Monitor ACER
1	Monitor LG
2	Teclado
2	CPU

Berçário Interno	
Quantidade	Descrição
3	Capacete 016 Mod. 016/2
1	Balança antropométrica infantil digital
2	Isoletes
1	Berço Aquecido
1	Carrinho Auxiliar
1	Eletro
1	Monitor cardíaco

Fototerapia	
Quantidade	Descrição
1	Diva Clínico Adulto c/estofado e cabeceira móvel
1	Bilitran
1	Desfibrilador Cardíaco, Mod. HS 01, Marca Instramed
1	Fototerapia Eletrônica Microprocessada Super LED-HAD25870
1	Berço Aquecido com sensor de pele mod.
1	Mesa de Mayo

Centro Cirurgico	
Quantidade	Descrição
3	Focos cirúrgicos de Teto c/ Duas Cúpulas
1	Oxímetro de Pulso Neocor c/sensor
2	Mesa de Mayo
2	Carrinho Hamper
3	Suporte de soro movel



Página 1 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

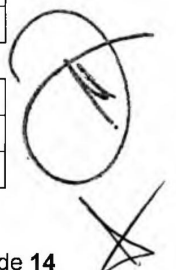
2	Mesa cirúrgica motorizada BF - 683 base T aço inox tampo acrílico
1	Carrinho de anestesia TAKAOKA
5	Mesas auxiliares
1	Bisturi Eletrônico
1	Bisturi Elétrico c/ caneta longa
1	Monitor de Raio-x
1	Aparelho de Anestesia Mod. Nikkei - Marca K Takaoka
1	Monitor de Ritmo Cardíaco Mod. X-10
1	Carpinógrafo- Monitor de sinais vitais
1	Geladeira

Central de Materias Esterelizados (CME)	
Quantidade	Descrição
1	Carrinho
1	Autoclave Elétrico/Vapor
1	Seladora/Plastificadora
3	Mesas auxiliar
2	Estantes em aço
1	Mesa de mayo
2	Diva Clínico Adulto c/estofado e cabeceira móvel
1	Mocho

Conforto Médico	
Quantidade	Descrição
2	Mesas auxiliar
2	Comoda
1	Beliche
1	Geladeira
1	Cadeira
1	Telefone de mesa
1	Ventilador de parede

Consultório 1	
Quantidade	Descrição
1	Mesa auxiliar
1	Divã

Consultório 2	
Quantidade	Descrição
1	Mesa auxiliar



Página 2 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

1	Divã
---	------

Consultório Fono	
Quantidade	Descrição
1	Armários de madeira
1	Mesa
3	Cadeiras
1	Armário de aço com porta
1	Estante em aço

Consultório GO	
Quantidade	Descrição
1	Mega Ginecológica Luxai
1	Mesa
3	Cadeiras
1	Detector Fetal Digital
1	Detector Fetal Portátil
2	Foco
1	Negatoscopio

Consultório Ortopedia	
Quantidade	Descrição
1	Mesa
3	Cadeiras
1	Divã Clínico Adulto c/ estofado e cabeceira móvel
1	Escada com 2 degraus
1	Foco
1	Mesa auxiliar
1	Negatoscopio

Consultório Pediatria	
Quantidade	Descrição
1	Mesa
4	Cadeiras
1	Divã Clínico Adulto c/ estofado e cabeceira móvel
1	Escada de 2 degraus
1	Negatoscopio

Consultório de Psicologia	
Quantidade	Descrição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

1	Mesa
2	Cadeiras
1	Armário de aço com 4 prateleiras 2 portas

Consultório US	
Quantidade	Descrição
1	Mesa
1	Cadeira giratória
1	Cadeira
1	Diva Clínico Adulto c/ estofado e cabeceira móvel
1	Escada com 2 degraus
1	Ventilador de parede
1	Negatoscopio

Cozinha	
Quantidade	Descrição
1	Freezer
4	Geladeiras
4	Estantes de aço
1	Fogão industrial 5 Bocas 3QS 3QD c/ Forno
1	Mesa
1	Extrator de Sucos Iron 1/4 HP
1	Batedeira Planetário Gastromac cap. 6 litros
1	Liquidificador Industrial trow cap. 2 litros
2	Cadeiras

Copinha	
Quantidade	Descrição
1	Geladeira

Almoxarifado Cozinha	
Quantidade	Descrição
2	Estantes de aço c/6 bandejas
1	Armário com vidro cm 2 portas

Refeitório	
Quantidade	Descrição
11	Cadeiras
1	Bebedouro Completo Pressão Inox - 127V
1	Fogão de 4 bocas

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 4 de 14





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

DML	
Quantidade	Descrição
1	Estante de aço
1	Tanque elétrico

Externo- fora do hospital	
Quantidade	Descrição
1	Antena parabólica e suporte de TVS

Farmácia Dispensação de Medicamentos	
Quantidade	Descrição
1	Rack Suspenso
4	Mesas
3	Cadeiras
1	Monitor SAMSUNG
1	Teclado Itautec
6	Estantes de ferro
1	Ventilador de parede

Almoxarifado Farmácia (Dispensação de medicamentos)	
Quantidade	Descrição
4	Câmeras de segurança externas

Farmácia Hospitalar	
Quantidade	Descrição
2	Armários de aço com 4 prateleiras e 2 portas
2	Mesa
1	Cadeira
7	Estantes de ferro

HALL de entrada	
Quantidade	Descrição
26	Longarinas
1	Bebedouro de chão adulto/criança

Internação/ Leitos	
Quantidade	Descrição
10	Cama/leito

Página 5 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PÇA MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

7	Suporte de soro parede
5	Suporte de Soro móvel
7	Mesa de refeição
4	Longarina
9	Mesa de Mayo
9	Mesa auxiliar
12	Escada com 2 degraus

Laboratório	
Quantidade	Descrição
2	CPU
2	Monitor
2	Mouse
1	Estabilizador
1	Impressora
1	Impressora HP
1	Estufa de Secagem e esterelização 515/2C
1	Suporte p/ Coletor Perfuro 13Lts
1	Centrifuga Combate nº série 7321
1	Mesa de mayo
1	Centrifuga Excelsa Baby II 206-BL
1	Microscópio Binocular 1600X Bivolt
1	Microscópio Binocular
1	Controlador de temperatura banho maria

Sala de coleta laboratorial	
Quantidade	Descrição
2	Cadeiras
2	Braçadeiras
2	Estante em aço com 5 prateleiras
1	Diva Clinico Adulto c/ estofado e cabeceira
1	Escada com 2 degraus
1	Mesa Auxiliar

Sala de Expurgo /Laboratório	
Quantidade	Descrição
2	Estante em aço c/6 bandejas
1	Armário em aço 2 portas 4 prateleiras

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Lavanderia	
Quantidade	Descrição
2	Armário de aço com 4 prateleiras e 2 portas
1	Armário de vidro c/ 2 Portas
1	Carrinho para transporte com tampa
1	Secadora de roupas cap 20kg
1	Lavadora com Barreiras
1	Lavadora Hor. Hospitalar cap 20kg
1	Tanquinho elétrico p/ roupas,

Limpeza	
Quantidade	Descrição
2	Carrinhos de Limpeza
2	Carrinhos de Lixo

Material de Emergência	
Quantidade	Descrição
1	Aspirador
1	Carrinho de Medicação

Observação 1	
Quantidade	Descrição
2	Cama/leito
2	Mesa auxiliar
2	Escadas com degraus
1	Suporte de soro

Observação 2	
Quantidade	Descrição
2	Cama/leito
2	Mesa p/ refeição
2	Escadas com degraus
1	Longarina

Posto de Enfermagem - Internação	
Quantidade	Descrição
1	Cadeira
1	Estante de aço
1	Armário com 4 prateleiras e 2 portas



Página 7 de 14

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

1	Armário de vidro
1	Geladeira 80lts.

Raio X	
Quantidade	Descrição
1	Arquivo de aço de 4 gavetas
1	Cadeira giratória
1	Mesa de computador
1	CPU Sim +
1	Teclado Multilaser
1	Mouse
1	Impressora Matricial EPSON LX 300
1	Chassi p/ Raio X 35x43
1	Motitor 14" SAMSUNG
1	Processador de filmes Macrotec
1	Negatoscópio SPR
1	Ampola de raio-x CLM
1	Painel de raio-x Intecal (Aparelho de Raio X)

Recepção Ambulatório	
Quantidade	Descrição
4	Mesas
5	Cadeiras
1	Monitor Sti
1	Monitor AOC
1	Monitor LG
1	Estabilizador
1	Fax Intelbras Line Bivolt
1	Impressora HP
1	DVD AHD 40canais suport 1 HD 4TB, 1 Entr.Áudio
3	Teclados
4	Estantes de aço
1	Diplay de Senha guiche c/4 controles + kit dispenser

Recepção Pronto Socorro	
Quantidade	Descrição
1	Balcão 3,50X0,70

Sala Administração	
--------------------	--





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Quantidade	Descrição
1	Mesa em "L"
1	Mesa
1	Cadeiras giratórias
1	Cadeiras
1	Estabilizador SMS
1	Monitor LG
1	Teclado Solid
1	Mouse
3	Armários com 4 prateleiras e 2 portas
1	Monitor AOC
1	CPU Mymax
1	Estabilizador SMS
1	Nobreak SMS
1	Impressora colorida EPSON L375
1	Monitor Panasonic (Sistema de segurança)
16	Câmeras de segurança
1	Estabilizador SMS
1	Monitor AOC
1	Teclado Solid
1	Teclado Multilaser

Sala de Armazenamento de materiais

Quantidade	Descrição
2	Estantes em ferro
1	Armário em aço com 4 prateleiras em 2 portas
1	Carrinho

Sala de curativo

Quantidade	Descrição
1	Diva Clínico adulto c/estofado
1	Escada com 2 degraus

Sala de Faturamento

Quantidade	Descrição
1	Mesa em "L"
3	CPU's Intel
2	Estabilizadores
2	Mouse
1	Nobreak



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

1	Ar condicionado
1	Monitor Philips 20"
1	Impressora colorida EPSON
3	Mesas
1	Mesa para computador
1	Monitor AOC 20"
1	CPU ASUS
2	Teclados Multilaser
1	Armário em aço 4 prateleiras com 2 portas
1	Arquivo em ferro com 3 gavetas
2	Cadeira fixa pé palito modelo secretária

Sala de Fisioterapia	
Quantidade	Descrição
2	Escadas com 2 degraus
1	Armário de aço com 4 prateleiras e 2 portas
1	Diva Clínico adulto c/estofado
1	Ventilador de parede
1	Cadeira giratória

Sala de Gesso	
Quantidade	Descrição
1	Diva Clínico adulto c/estofado
2	Escadas com degraus

Sala de Medicação	
Quantidade	Descrição
1	Cadeiras
1	Mesa para computador
1	CPU
1	Monitor LG
1	Teclado Newlink
1	Mouse
1	Armário de vidro com 2 portas
1	Mesa de mayo
2	Braçadeiras

Sala de Nebulização	
Quantidade	Descrição

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 10 de 14



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

1	Longarina
1	Mesa auxiliar
1	Armário de vidro
1	Suporte P/Coletor Perfuro 13 Lts

Sala de Nutrição	
Quantidade	Descrição
2	Mesa
1	Mesa de Computador
2	Cadeiras Giratórias
1	Cadeira
1	Ventilador de chão
1	Armário de aço com 4 prateleiras e 2 portas
1	CPU
1	Monitor Philips
1	Impressora HP

Sala de Sutura	
Quantidade	Descrição
1	Diva p/ exames
1	Mesa de mayo
1	Armário de 3 portas

Sala de Triagem	
Quantidade	Descrição
1	Diva com cabeceira móvel
1	Lixo Comum
1	Mesa
1	Balança digital
1	Ventilador de parede

Sala de Urgência	
Quantidade	Descrição
1	Diva com cabeceira móvel
1	Monitor Cardíaco
1	Respirador
2	Aparelhos de ECG
1	Cardioversor
1	Mesa de urgência
1	Desfibrilador



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Emprestado para paciente	
Quantidade	Descrição
1	Cadeira Rodas 1009 RN Cinza Nylon

SAMU	
Quantidade	Descrição
1	Colchão solteiro Light SP D.33
1	Cama Solteiro LS.
1	Fogão 1562 2-bocas Tron
3	Reanimador Manual Tipo Ambu Silicone - Adulto
1	Aspirador Cirúrgico
2	Cama Solteiro Luke M
2	Colchão Ligh s/Pulma Sol
1	Mesinha 4 cadeiras
1	Refrigerador CRP28C Branca 110
1	Microondas MEF33 110V
1	Sofá cama Hebe suede amassado
1	Mesa 1,20X0,70 med 1,20X0,602 02 Gav, 15mm
1	Roupeiro aço Chapa 26 1corpo mod. GRP 2/4/
3	Cama 0,78m praia pad amêndoa
1	Oxímetro de Pulso Portátil

CENTRAL DE INFORMATIZAÇÃO	
Quantidade	Descrição
1	Switch 24 portas 10/100
1	Computador servidor torre Lenovo TS
2	Computador Intel, 775 teclado
1	Nobreak save home 500 STD
1	Rack 24U 19 polegadas e régua
1	Multifuncional Samsung laser mono
1	Mini Rack BA
1	Informática rack piso b24U 19p
1	Mini Rack 16UX19X670MM
1	Impressora Mult. Samsung SCX-5530FN
1	EZ Thermshake 220v e Leitor read400



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Relação dos Bens Imóveis

PRONTO SOCORRO - EMERGENCIA
02 consultórios clínicos (clínica médica)
01 sala de sutura
01 sala de procedimentos
01 sala de gesso
01 sala de emergência
01 sala de classificação de risco
01 sala de hipodermia e nebulização
OBSERVAÇÃO ADULTO
01 sala amarela masculina com 02 leitos
01 sala amarela feminina com 02 leitos
02 banheiros
SADT
Imagem (radiologia) 01 sala de RX
Laboratório de análises clínicas
ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
01 sala de distribuição de medicamentos (farmácia externa)
01 sala de recepção e espera
05 salas de atendimento laboratorial
Corredor de espera
Sala de distribuição de medicamentos (farmácia interna)
01 sala de depósito
01 copa
01 sala de higienização
01 sala de repouso motorista
01 lavanderia
Sanitário adulto
01 área de resíduos
01 sala de manutenção
01 depósitos de material de limpeza
BASE DE APOIO SAMU
02 salas de repouso
01 banheiro
01 copa
expurgo
Garagem para a viatura
ADMINISTRATIVO
01 sala de apoio técnico
01 sala de direção
01 sala de reunião/administração
01 sala de arquivo
01 sala de coordenação de enfermagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

01 sala de coordenação de nutrição
01 centro de esterilização de materiais
01 sala de repouso técnico
01 vestiário masculino
01 vestiário feminino

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**ANEXO – V****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Termo de Permissão de Uso de bens móveis e imóveis que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA** e **INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS**, entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na consecução dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.279.643/0001-54, sito a Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF nº 281.982.998-82, e de outro lado **INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS**, entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ/MF nº 15.246.363/0001-89, com sede na Praça Geraldo Costa, nº 10, Sala 08, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, neste momento representada pela Senhor **SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 34.000.208-6 SSP/SP, CPF/MF nº 266.942.218-78, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 115/2.019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA** e **INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria. Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3153/2.019, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis, conforme inventário de bens anexo a este termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis e imóveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 115/2.019 e a Relação dos bens móveis encontram-se no Anexo IV do presente contrato, que também integra o mesmo.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens móveis no **MUNICÍPIO**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE** e não poderá dar qualquer outra destinação aos bens imóveis que não seja o funcionamento do **MUNICÍPIO**, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis e imóveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- 3.1.1. Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, todos os bens móveis e imóveis constantes no inventário anexo;
- 3.1.2. Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- 3.1.3. Ao final do Contrato de Gestão a PERMITENTE deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

3.2. A PERMISSONÁRIA se compromete a:

- 3.2.1. Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
- 3.2.2. Emitir laudo de vistoria atestando o bom estado de conservação e manutenção dos bens;
- 3.2.3. Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso;
- 3.2.4. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- 3.2.5. A PERMISSONÁRIA fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- 3.2.6. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- 3.2.7. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- 3.2.8. Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- 3.2.9. Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- 3.2.10. Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- 3.2.11. Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a PERMISSONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à PERMITENTE à autoria;
- 3.2.12. Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- 3.2.13. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.
- 3.2.14. No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 115/2.019, restituir os bens imóveis cedidos nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- 3.2.15. Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento ao imóvel ora cedido.

4. DA VIGÊNCIA

Página 2 de 4

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 115/2.019.
- 5. DAS ALTERAÇÕES**
- 5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.
- 6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**
- 6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.
- 7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**
- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens móveis cedidos, e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese do seu desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:
- 7.1.1. Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- 7.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
- 7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.
- 8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**
- 8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;
- 8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 9. DA RESCISÃO**
- 9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;
- 9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 10. DO FORO**
- 10.1. Os partícipes elegem o foro de Nazaré Paulista/SP como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 3 de 4

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazareopaulista.sp.gov.br







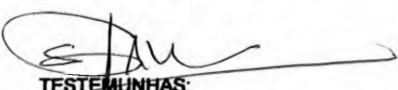
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Nazaré Paulista, 23 de dezembro de 2.019


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Permitente


SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS
Permissionária


TESTEMUNHAS:
Nome: RG CPF

RG: 27.956.927-0
CPF: 234.097.488-42


TESTEMUNHAS:
Nome: RG CPF: Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-;

Página 4 de 4

Processo Administrativo nº 3153/2.019 – DP nº 027/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



CÓDIGO LOCALIZADOR: MHKGJ3SUEH